

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 500/2011

Ementa

PREVÊ, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, ADAPTAÇÃO DE GUICHÊS, BALCÕES OU SIMILARES PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU MOBILIDADE REDUZIDA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/02/2011 01/03/2011 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 914/2010 - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas, Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto Parcial (parágrafo único do art. 1°.) mantido em 22/03/2011.

PROMOÇÃO SOCIAL - Deficientes

ECONOMIA - Comércio e Serviços - geral

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS e PAULO SERGIO MARTINS

Processo nº 3.094-5/2011 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



LEI COMPLEMENTAR N.º 500, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

Prevê, nos estabelecimentos que especifica, adaptação de guichês, balcões ou similares para atendimento de pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de fevereiro de 2011, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. Todo estabelecimento prestador de serviços dotado de guichê, balcão ou similares promoverá a adaptação destes, contendo ao menos 1 (um) para atendimento de pessoas com necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, nos padrões da norma específica editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

"Parágrafo único. Vetado.

Art. 2º. As sanções decorrentes da infração desta lei complementar são as constantes do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) e suas alterações.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e onze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MOD 3

PUBLICAÇÃO

scc1